



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, constituída em 31 de janeiro de 1997, e alterada pelo presente Estatuto, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2010, atendendo aos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Rua Takanobu Matsumoto, nº 535, Centro, Bastos/SP, CEP: 17.690-000.

Art. 2º- A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, bem como, pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 3º- A Associação tem por finalidades:

- I. Promoção de programas e/ou projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade, portadores de deficiência e dependentes químicos;
- II. Promoção do conhecimento e compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, de forma prática e objetiva;
- III. Promoção do voluntariado,
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promoção da integração e educação social da população carente: crianças, jovens, idosos, portadores de deficiência e dependentes químicos, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência social em convênios com Órgãos Públicos;
- VI. Promoção do desenvolvimento profissional do ser humano, como a inclusão digital em parcerias com ONGs e Prefeituras;
- VII. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das

J R



organizações de que trata a Lei 9.790/99;

- VIII. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;
- X. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- XIII. Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando conferências, seminários, cursos e treinamentos;

Parágrafo 2º: A assistência social será prestada gratuitamente aos segmentos da população brasileira carente, por meio do desenvolvimento de atividades destinadas a: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade, aos dependentes químicos; promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo 3º: A promoção gratuita da saúde e educação, realizada de forma complementar e destinada aos segmentos da população brasileira carente, dar-se-á mediante o financiamento com recursos próprios da Associação, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados.

Art. 4º– Para consecução de suas finalidades, a Associação também atuará no sentido de:

- I. Organizar e manter cursos de educação, sem fins lucrativos, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, a serem ministrados de forma suplementar em escolas das redes pública e privada;
- II. Organizar e manter cursos na área de saúde, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população carente, sem fins lucrativos;
- III. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;

J *R*

- IV. Recuperar, melhorar e administrar espaços educacionais e de pesquisa desativados e/ou em estado de abandono, destinados a promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;
- V. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir para a assistência social, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;
- VI. Editar e publicar obras científicas, revistas, jornais e manuais de orientação metodológica em geral, *site* e *home page*, para consulta por públicos diversos, *papers* para orientação de profissionais, consumidores, incorporadores imobiliários e construtores, incluindo a criação de *network*, como formas de promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação e o conservacionismo, sem fins lucrativos.
- VII. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VIII. Receber doações e subvenções de entidades ou pessoas, do Brasil e do exterior;
- IX. Participar de associações e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;
- X. Prestar serviços, sem fins lucrativos, a entidades privadas e públicas, por meio de termos de parceria, convênios e contratos firmados, em conformidade com a legislação vigente.

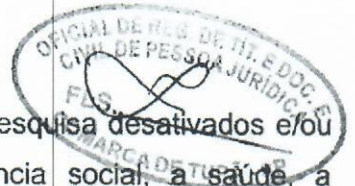
Art. 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em quantas filiais forem necessárias, que serão regidas pelas presentes disposições estatutárias.

Art. 6º: A Associação poderá ainda, criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades, visando a auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 7º: A Associação terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

I. Serviços de:

- a) Comunicação, publicidade e propaganda;
- b) Ensino e educação;
- c) Diversão, entretenimento e auxiliares;
- d) Sorteio, jogos e auxiliares;



J R



- e) Organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais;
- f) Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- g) Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente;
- h) Serviços de internet;
- i) Administração e manutenção de empresas privadas adquiridas ou arrendadas;

II. Produtos ou mercadorias de:

- a) Papel, livros, revistas, jornais e impressos de todos os tipos;
- b) Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c) Jogos e brinquedos em geral;
- d) Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- e) Discos, Cds, DVDs, vídeos;
- f) Jóias e bijuterias;
- g) Artesanato em geral.

Art. 8º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 9º- A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 10º- Os Diretores Executivos, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatuto social.

Parágrafo Único- Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da Associação, tais como despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representações e viagens, desde que previamente autorizados pelo Presidente.

f R



Art. 11º- A Associação realizará suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A Associação não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** todas as pessoas físicas presentes na Assembléia de Constituição;
- II. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, que tenham participado das atividades da Associação, convidadas pelos Associados Fundadores a comporem a categoria;
- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da Associação.
- IV. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física ou jurídica que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a Associação com relevantes serviços, quer sejam de ordem técnica, social, financeira ou para a comunidade, com indicação referendada pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 13º- Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da Associação deverão solicitar sua inscrição mediante apresentação de proposta que será submetida à Diretoria Executiva, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Art. 14º- A qualidade de associado é intransmissível a terceiros.

J R



Art. 15º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Requerer convocação da Assembléia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da Associação;
- V. Possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, exceto os associados Contribuintes e Beneméritos que não terão direito a voto;
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- VII. Ter acesso aos dados contábeis da Associação, devendo as informações serem solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horários previamente agendados;
- VIII. Desejar desligar-se da Associação, devendo fazê-lo mediante envio de pedido por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 16º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 17º - O Associado que infringir normas estatutárias, agir em desacordo com os princípios éticos e legais ou praticar ato prejudicial ao grupo, poderá a critério da Diretoria Executiva:

- I. Ser advertido;
- II. Ter suspenso seus direitos;
- III. Ser excluído.

J

R



Art. 18º– A forma de advertir o associado deverá ser por escrito, com a concordância de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 19º– A condição para demitir o associado, somente procederá quando o associado solicitar seu desligamento na forma escrita, fundamentada e assinada.

Art. 20º– Só é permissível excluir o associado desde que haja justa causa mediante termo assinado pelos membros diretivos, devendo constar todas as circunstâncias do fato determinante, sendo observado:

- I. Quando o associado tiver procedimento notoriamente inconveniente;
- II. Causar dano moral ou material a Associação;
- III. Deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos às suas finalidades;
- V. Reincidir em infrações punidas com suspensão.

Art. 21º– Fica assegurado ao associado incluso nas condições de advertência, suspensão e exclusão, direito de ampla defesa à Diretoria Executiva durante o procedimento investigatório, e em caso de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22º– Os Associados não responderão individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Associação ou por seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º– São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

J R

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 24º- A Assembléia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), órgão soberano da vontade social, com poderes para deliberar e decidir as questões pertinentes à finalidade da entidade e adotar resoluções que julgar adequada à proteção dos interesses e de seu desenvolvimento.

Art. 25º- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital afixado na sede da Associação e/ou carta postal registrada, e/ou fax, e/ou e-mail, ou outras formas de comunicação disponíveis.

Art. 26º- No edital de convocação, deverão constar obrigatoriamente todos os dados da Associação, quais sejam: endereço completo, dia, hora, local da sua realização, bem como, a forma de instalação da Assembléia e a ordem dos trabalhos do dia.

Art. 27º- Os trabalhos da Assembléia Geral, serão dirigidos em qualquer caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Art. 28º- A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante na ordem do dia.

Art. 29º- Constitui quórum para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE), em qualquer dos casos, associados com direito a voto, quites com a Associação e em pleno gozo dos direitos estatutários:

I. Primeira convocação: com a maioria absoluta os associados;

II. Segunda convocação: 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 30º- Consideram-se quites, os associados que estiverem em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da Associação, até o último dia útil antes da instalação da Assembléia Geral.

Art. 31º- O direito de votar só poderá ser exercido pessoalmente, sem direito a procuração individual ou coletiva.

J R

Art. 32º- As deliberações para quaisquer assuntos tratados nas AGO e AGE serão tomadas com a maioria absoluta dos membros presentes, exceto para os itens: I, II e V do artigo 35º, que exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em AGE, convocada especialmente para esse fim.

Art. 33º- A Assembléia Geral Ordinária (AGO), observadas as normas prescritas nos artigos 25 à 32 do presente Estatuto Social, realizar-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, competindo-lhe:

- I. Aprovar a política de ação da Diretoria, bem como as contas;
- II. Deliberar sobre assuntos constantes da pauta e outros de interesse geral desde que apresentados por escrito à mesa da Diretoria Executiva nos 15 (quinze) minutos antes do início da Assembléia;
- III. Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 34º- A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) observada as normas prescritas nos artigos 24 à 31 do presente Estatuto Social, realizar-se-á especialmente convocada para esse fim, sempre que se fizer necessário quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 35º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- I. Aprovar reforma do Estatuto Social no todo ou em parte, quando apresentada pela Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário;
- II. Eleger e destituir componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se comprovadamente necessário;
- III. Aprovar regimento interno;
- IV. Decidir sobre alienação e oneração do patrimônio;
- V. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino de seu patrimônio.

J

R

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 36º- A Diretoria Executiva, órgão executivo e representativo da Associação, será eleita pela Assembléia Geral e será composta por:

- I. Presidente;
- I. Vice-Presidente;
- II. Secretário;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro.

Art. 37º- A responsabilidade, orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) ou emancipados.

Art. 38º- O mandato eletivo dos membros será para o período de 03 (três) anos, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 39º- A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses.

Art. 40º- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar, superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- II. Zelar pelo cumprimento da Lei, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, Regimento Interno e deliberações que afetam os interesses da entidade;
- III. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, relatório anual das atividades;
- IV. Empregar cuidado e diligência no exercício funcional;
Interpretar o Estatuto Social, permitindo parecer e legislando nos casos omissos, dando ciência a Assembléia Geral;
- V. Dirigir e administrar a Associação e todos os seus haveres;
- VI. Promover a realização dos fins a que se destinam a Associação;
- VII. Prestar contas a Assembléia Geral Ordinária (AGO), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis como parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Alterar ou reformar sempre que necessário o regimento interno;
- IX. Constituir o quadro pessoal da Associação ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

J *R*

Art. 41º- Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à Associação os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Art. 42º- São atribuições do Presidente:

- I. Os poderes da administração em geral, salvo os que neste Estatuto Social são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. Administrar a Associação, representando-a ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo para tal fim designar procurador;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Tomar medidas de caráter urgentes, necessárias à boa execução deste Estatuto Social, devendo na primeira reunião, apresentar seu ato para referendo da Diretoria;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais regimentos internos.

Art. 43º- São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente e desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive assinando cheques.

Art. 44º- São atribuições do Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente no relacionamento da Associação com as autoridades, meios de comunicação, comunidade e o segmento político institucional;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e lavrar atas;
- III. Receber e ordenar o expediente;
- IV. Colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria na execução de todas as atividades da Associação;
- V. Ter sob controle e responsabilidade os assuntos administrativos da Associação;
- VI. Receber e expedir correspondências, após ciência e assinatura do Presidente, quando necessárias;

J R

- VII. Manter atualizados arquivos e cadastros dos associados;
- VIII. Publicar todas as notícias das atividades da associação.



Art. 45º- São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Ter sob seu controle e responsabilidade em boa ordem e clareza todos os documentos, bens e assuntos financeiros da Associação;
- III. Fiscalizar e escriturar na forma legal a contabilidade mensal e anual de todas as receitas e despesas da Associação;
- IV. Efetuar pagamento de todas as obrigações mediante comprovantes determinados pelo Presidente;
- V. Manter em conta bancária ou outras aplicações financeiras, os saldos financeiros da Associação que só poderão ser movimentados com sua assinatura juntamente com a do Presidente;
- VI. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da entidade e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício anterior ao Presidente e Conselho Fiscal até 30 (trinta) de março de cada ano;
- X. Propor à Diretoria Executiva às medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- XI. Dirigir campanhas, visando angariar fundos para a Associação.

Art. 46º- São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos por ele declarados;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas atividades afins.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º- O Conselho Fiscal é órgão colegiado, com decisão pela maioria para fiscalização das atividades econômico-financeiras da Associação.

J *R*

Art. 48º- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros Titulares, eleitos pela Assembléia Geral com mandato para 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas.



Art. 49º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Lavrar nos livros próprios, os resultados das análises de contas;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária (AGO), o parecer sobre as contas, ao final de cada exercício social;
- III. Convocar Assembléia Geral Extraordinária (AGE), se assim o desejar;
- IV. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que comprovar, sugerindo medidas aplicáveis;
- V. Reunir-se Ordinariamente até o dia 30 (trinta) de março e Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Diretoria Executiva;
- VI. Fiscalizar e examinar a contabilidade e livros contábeis da Tesouraria e os atos administrativos a qualquer tempo, que se relacionarem com finanças da Associação;
- VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Associação;
- VIII. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IX. Dar parecer e aprovar o balanço e prestação de contas anual, apresentado pela Diretoria Executiva;

Art. 50º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 51º. - O Patrimônio da Associação será constituído pelos recursos financeiros, bens e direitos regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios, legados, heranças, e donativos em dinheiro ou em espécie, de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e patrocínios, rendas patrimoniais, financiamentos de bens móveis e imóveis destinados ao patrimônio, e rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio.

J R



Parágrafo 1º: Constituem receitas da Associação as doações, contribuições de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; rendas em seu favor constituído por terceiros; usufrutos que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; receitas de prestação de serviços; receitas de comercialização de produtos; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; recebimento de "royalties"; recursos internacionais; e serão integralmente destinadas à manutenção dos objetivos da Associação.

Parágrafo 2º: Toda origem de receita ou patrimônio da Associação não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo 3º: A Associação aplicará integralmente no território Nacional suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 4º: A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 5º: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 6º: Caberá a Diretoria Executiva aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da Associação; aceitação de doações com encargos; e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 8º: A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, de sociedade ou associação sem caráter benéfico de assistência social.



CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º- A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: A prestação de contas será realizada pela Diretoria Executiva, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo 2º: A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ressaltando-se que compete à Diretoria Executiva elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da Associação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º- O exercício financeiro e contábil, ou seja, o exercício social, coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

J *R*



Art. 54º- A Associação somente poderá ser dissolvida ou extinta, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, mediante deliberação da maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Art. 55º- Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS); e em sua falta, para Entidade Pública.

Art. 56º- Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, após devidamente aprovado em Assembléia Geral convocada para tal fim e entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã/SP, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.



José Carlos Morais de Aguiar
Presidente



Visto do Advogado

Rafael Augusto Costa Parisi
OAB: 247.501

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE TUPA
1014) 3496-3205

CERTIFICO que o presente titulo foi apresentado e adota-
do sob o nº 2624, no Protocolo 7 fls 95, e
data de 30/08/2010 e REGISTRADO/AVERBADO sob o nº
AV.3/R.730-LV.A-4-EL.110 fls 62, SF, 31/08/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE TUPA
1014) 3496-3205

Valor Base: 0,00 Valor das Taxas: 82,10
Esc: 51,31 Est: 14,59 EP: 10,50 EC: 2,70 TJ: 2,70

31/08/2010 82,10

SERGIO LUIZ CARVALHO
ESCR. AUT.

51.507.101/0001-86
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RUA CAETES N.º 1123
CENTRO - CEP 17600-410
TUPA - SP